

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Caroline Vargas Barbosa – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-229-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O II Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 02, 03, 04, 05, 07 e 08 de dezembro de 2020, contemplou temáticas sobre “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios” chamando à reflexão sobre os desafios enfrentados em tempos de pandemia e seus impactos em meio jurídico frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 03 de dezembro e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões.

Nesse encontro, percebemos a tendência de pesquisa em um parâmetro transdisciplinar e pós-moderno. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da contratualização nas relações familiares, penhorabilidade do auxílio emergencial em tempos de COVID-19, abandono afetivo e familiar, direito de visitas, abandono digital, direito ao nome, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A contratualização nas relações familiares em face da autonomia privada das partes: existe a possibilidade de criarmos o nosso próprio direito das famílias? de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo problematiza o pós-positivismo e a possibilidade do exercício da autonomia privada como meio de concretização do consentimento da relação familiarista dentro do direito das famílias.

A penhorabilidade do auxílio emergencial como possibilidade para o adimplemento de pensão alimentícia em tempos de pandemia da covid-19, de autoria de Jose Carlos Paes Ribeiro reflete a concepção do princípio da dignidade humana do alimentado em tempos COVID-19 sendo ainda mais sensível a questão do adimplemento da pensão alimentícia.

Escrito por Ridia Azevedo Mourão e Deryk Felipe Marinho dos Santos apresentam nesta publicação com orientação de Leonardo Amaral Pinheiro da Silva o artigo A subjetividade do

affectio maritali como caráter diferenciador entre união estável e namoro qualificado que questiona os relacionamentos em pós-modernidade e o papel do Direito ante fatos sociais voláteis como meio garantidor de justiça.

Os autores Maria Antônia De Oliveira e Cândido Joana Darc Fraga Vargas escreveram o artigo Abandono afetivo familiar e a responsabilidade civil, com orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas que pauta sua discussão no complexo exame da responsabilidade civil subjetiva nas relações familiaristas.

O artigo Direito de Família e Pandemia: Direito de Visita dos Pais X Isolamento Social de autoria de Thayná Medeiros Melo e José Enrique Medeiros Melo que articula o princípio do melhor interesse do menor frente o exercício amplo da parentalidade em épocas de restrições sanitárias para atendimento e ponderação da dignidade humana.

O texto O abandono digital infantil como hipótese de negligência parental em tempos de pandemia: uma análise de suas consequências jurídicas sob a ótica da doutrina da proteção integral, sob a orientação de Taisa Maria Macena De Lima e autoria de Ana Carolina dos Santos Souza dialogam numa perspectiva de novos direitos fundamentais advindos da COVID-19 uma vez que o virtual se tornou uma presença assimilada em nossa sociedade.

De autoria de Natália Murad Do Prado Schmidt e orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas apresentamos o artigo O direito personalíssimo ao nome frente ao princípio da dignidade da pessoa humana e a questão do sub-registro enfrenta e aborda questões transdisciplinares ao mesmo tempo que reflete a teoria do direito ao apresentar o sub-registro como uma grave violação de direitos.

E, finalmente abordando a temática sobre O redimensionamento da legítima, escreveu a autora Viviane Toscano Sad com orientação de Antônio Carlos Diniz Murta que abordam a partir do direito comparado a possibilidade de alterações legais quanto à legítima a fim de se atender a autonomia privada das relações como importante caminho a ser estudado em nosso ordenamento jurídico.

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

Coordenadores:

Prof. Dr^a. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof^a. Doutoranda Caroline Vargas Barbosa – Universidade de Brasília - UnB

O REDIMENSIONAMENTO DA LEGÍTIMA.

Antônio Carlos Diniz Murta¹
Viviane Toscano Sad
Letícia Vanessa Rocha e Souza

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster se propõe a problematizar o quantum a ser reservado a título da legítima, tendo em vista que, todo aquele que possui herdeiros necessários, deve reservar, conforme o código civil vigente, metade de seu patrimônio ao pretender testar. **PROBLEMA DA PESQUISA:** Considerando a dignidade da pessoa humana como epicentro das relações jurídicas, e, tendo em vista a liberdade de testar e o princípio da autonomia privada; e, levando em conta as novas configurações familiares, em que as relações deixaram de ser iminentemente patrimoniais, mas, assumiram viés afetivo, não seria a hora de propor uma alteração de lege ferenda para que a reserva constituísse um montante variável entre 10 e 50% do patrimônio de quem vai testar? **REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS:** Utilizar-se-á a pesquisa bibliográfica por meio do método dedutivo, recorrendo-se como fonte os bancos de teses e dissertações, doutrina comparada, sites dos Tribunais, legislação pátria e estrangeira. O marco teórico estará baseado no Código Civil Brasileiro de 1916 e de 2002. (BRASIL, 1916; BRASIL, 2002) **OBJETIVOS:** A intenção deste pôster é expor a importância de se promover a discussão acerca do direito sucessório brasileiro, para viabilizar a vontade real do testador (que tenha herdeiros necessários) e fazer valer sua autonomia privada. A partir do momento em que a lei civil impõe um montante de reserva, há relativização dessa autonomia privada. É sabido que o Direito não acompanha a evolução social e, as famílias estão em constate mutação e rearranjos. Assim, o que se pretende é discutir e refletir, tomando por base legislações de outros países, o porquê de a reserva no nosso Código Civil ser efetivamente, tão alta, qual seja, 50%. (BRASIL, 2002). **RESULTADOS ALCANÇADOS:** O direito de sucessões parou no tempo, lamentavelmente. A última grande discussão jurídica que envolve a temática nos parece ter sido a sucessão do companheiro sob o ponto-de-vista da igualdade em relação ao cônjuge. O Brasil teve a chance de promover a correção da legítima quando da promulgação do Código Civil de 2002, mas não o fez, optando por manter o livro de sucessões intacto. Cumpre esclarecer que no final da década de 80, o Brasil - capitaneado pelos professores doutores Gustavo Tepedino e Maria Celina Bodin de Moraes, ambos da UERJ, inspirados na doutrina italiana de Pietro Perlingere - passou a aplicar de maneira mais contundente a teoria do direito civil constitucional. Em singelas linhas, essa teoria consiste em uma mudança paradigmática através da qual o direito civil é interpretado à luz da Constituição, ou seja, as relações que outrora eram concebidas sob o véu do direito privado, passaram a ter incidência de normas e princípios de ordem pública, notadamente os constitucionais. Cabe explicar o contexto histórico em que a referida teoria ganhou destaque, que é justamente, o pós guerra, no qual, boa parte da Europa estava assolada com o término da segunda guerra mundial. Pode soar óbvia a constatação a que se pretende chegar, mas é

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

muito natural que em um cenário em que direitos fundamentais foram aniquilados, vidas ceifadas e um sem número de incertezas de sorte econômico-política-financeira, que uma por nova metodologia interpretativa, a constituição prevalecesse sobre as leis ordinárias. A realidade brasileira, no entanto, era outra, em que pesem as diferenças históricas e contextuais. O Código Civil de 1916 teve vigência por 86 anos (1917 até 2003) e, o Código Civil de 2002, ficou engavetado nas casas legislativas federais, especialmente porque, nessa mesma década de 80, o Brasil estava em processo de “democratização” – ou tentativa de – e a alteração do estatuto civilista naquele momento não era prioritário nem sequer estratégico. É por isso que é pertinente frisar que chance de alteração houve, mas, novamente, parece-nos que a mudança pretendida limitou-se à retirada dos valores individualistas e privatistas do código de 1916 – com influência inequívoca do Código Civil alemão (BGB), de 1900 e, do Code Napoleon de 1804, para conferir, princípios e interpretações constitucionais garantistas, ainda que isso signifique, por vezes, a castração da autonomia privada, como se dá na legítima. Isso posto, o redimensionamento do referido instituto, de lege ferenda, seria a melhor forma de atualização, como sucedâneo da própria evolução da sociedade. O que não se pode conceber é o Estado impor às pessoas, quando do ato de lavrar o seu testamento, que reservem metade de seu suado e valoroso patrimônio (independente de montante) àquelas pessoas que, apenas, em tese, tenha vínculo afetivo. Esta cultura legislativa intervencionista, máxime no direito público, se revela também assídua frequentadora do direito civil, escondida em redações mais adequados ao discurso do direito privado, mas, com efeitos absolutamente idênticos.

Palavras-chave: Direito das Sucessões, Sucessão Legítima, Redimensionamento

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1967. Diário Oficial da União, Brasília, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. Diário Oficial da União, Brasília, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. Código Civil de 1916. Brasília, 1 de janeiro de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em 24 set. 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões/ Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald – 3 ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: Ed. Juspodivm, 2017.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denys. A Cidade Antiga. Jean Melville - 2ª ed. - Editora Martin Claret. São Paulo, 2007.

GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo curso de direito civil, volume 7: direito das sucessões/Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho. -4. ed.-São Paulo: Saraiva, 2017.

LIMA, Diego Papini Teixeira; SOARES, Olavo. Breves apontamentos sobre a evolução histórica do instituto jurídico da legítima no direito brasileiro. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5700, 8 fev. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69802>. Acesso em: 22 mai. 2019.

LOBO, Paulo. Direito Constitucional à herança, saisine e liberdade de testar. Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/290.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. O Mito da Propriedade. Os impostos e a justiça. Marcelo Brandão Cipolla. Editora Martim Fontes. São Paulo, 2005.

NADER, Paulo. Curso de direito civil, v.6: direito das sucessões/Paulo Nader. 7 ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único/Flavio Tartuce.4ed. rev., atual. e ampl - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.